

## Princípios bioéticos na realização de partos em hospitais públicos de Moçambique

Cimo Vieira Tualha \*

ORCID iD <https://orcid.org/0000-0002-7545-6892>

Lurdes Sacuane Passione Uahimua \*\*

ORCID iD <https://orcid.org/0000-0002-4331-5421>

Olívia Felizarda Malunguice Gove \*\*\*

ORCID iD <https://orcid.org/0000-0003-0537-2201>

**Resumo:** Evidências científicas tem hoje bem estabelecido que os princípios bioéticos na realização de trabalhos de partos em hospitais públicos de Moçambique nem sempre são observados sendo uma das causas de morbimortalidade nas maternidades. Vários fatores contribuem para esta problemática, desde as condições físicas e mentais bem como comportamentais das profissionais de saúde em exercício nas maternidades. O objetivo é de analisar os princípios bioéticos na realização do trabalho de partos em Hospitais Públicos de Moçambique. Para tal, recorremos a pesquisa qualitativa, baseada na abordagem descritiva e documental, utilizando o método de análise e revisão bibliográfica. Quanto aos resultados nota-se uma fraca observância dos princípios bioéticos na maior parte das maternidades Moçambicanas. Os autores concluíram que, o MISAU, deve divulgar cada vez mais matérias sobre as normas ou princípios bioéticos e a conscientização aos profissionais de saúde em específico as enfermeiras. Ainda que muitas das enfermeiras nas maternidades, não tem o domínio das possíveis sanções no caso do seu incumprimento das normas.

**Palavras-chaves:** Princípios Bioéticos; Partos; Hospitais Públicos; Moçambique

### Bioethical principles in childbirth in public hospitals in Mozambique

**Abstract:** Scientific evidence has now well established that bioethical principles in carrying out labor in public hospitals in Mozambique are not always observed, being one of the causes of morbidity and mortality in maternity wards. Several factors contribute to this problem, from the physical and mental conditions as well as the behavior of health professionals working in maternity hospitals. The objective is to analyze the bioethical principles in the performance of labor in Public Hospitals in Mozambique. To this end, we used qualitative research, based on a descriptive and documentary approach, using the method of analysis and literature review. As for the results, there is a weak observance of bioethical principles in most Mozambican maternity hospitals. The authors concluded that MISAU should increasingly disseminate materials on bioethical norms or principles and awareness among health professionals, specifically nurses. Although many of the nurses in the maternity hospitals are not aware of the possible sanctions in case of non-compliance with the rules.

**Keywords:** Bioethical principles; Childbirth; Public hospitals; Mozambique

---

\* Mestrando em Saúde Pública na Universidade Aberta Unisced Nampula, na especialidade de Epidemiologia, Direcção Provincial de saúde Nampula, Governo do Distrito de Mecuburi, Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social, Unisced email: [ttualha@isced.ac.mz](mailto:ttualha@isced.ac.mz) ,

\*\* Mestranda em Saúde Pública na Universidade Aberta Unisced Nampula, na especialidade de Epidemiologia, email: [luahimua1@isced.ac.mz](mailto:luahimua1@isced.ac.mz)

\*\*\* Mestranda em Saúde Pública na Universidade Aberta Unisced Nampula, na especialidade de Epidemiologia, email: [ogove@isced.ac.mz](mailto:ogove@isced.ac.mz)

## Introdução

A evidência científica na saúde estabeleceu princípios éticos e bioéticos que precisam ser observados na realização de trabalhos de partos em hospitais públicos de Moçambique. Porém, nem sempre esses princípios são observados sendo uma das causas de morbimortalidade nas maternidades. Vários fatores contribuem para esta problemática, desde as condições físicas (infraestruturas hospitalares, falta de equipamentos, aparelhos e remédios), humanos (falta de profissionais mais qualificados) e mentais (comportamentais desviantes dos profissionais de saúde em exercício nas maternidades).

É, do conhecimento geral que a gestação, o parto e o puerpério estão entre as fases mais sensíveis da vida da mulher, não somente pela convivência com o novo ser que integra a família, já doptado de personalidade, mas pela fragilidade física e emocional que a alta e conseguinte queda das taxas hormonais proporciona. Longe das considerações biológicas, científicas e psicológicas, é de suma importância analisar mecanismos bioéticos durante o parto capazes de assegurar às mulheres que esses momentos sejam respeitados e vividos da melhor maneira possível. A temática em estudo discute aspectos relacionados aos princípios bioéticos na realização de partos em Hospitais públicos de Moçambique, e enquadra-se na Ética mas, mais especificamente nos Direitos Humanos em Saúde Pública e surge como um esforço para compreender os princípios bioéticos na realização de trabalho de parto em Moçambique.

Para concretizar a pesquisa foi definido como objetivo o de analisar os princípios bioéticos na realização do trabalho de partos em Hospitais Públicos de Moçambique. Para tal, recorreremos a pesquisa qualitativa, baseada na abordagem descritiva e documental, utilizando o método de análise e revisão bibliográfica. Contudo para analisar as condutas médicas durante o trabalho de parto nos hospitais públicos de Moçambique com base nos princípios bioéticos, é importante, primeiramente, entender sobre o princípio da autonomia, beneficência, não maleficência, da Justiça e da dignidade da pessoa humana, que regem todo o Código.

A dignidade da pessoa humana é princípio norteador da Carta dos Direitos Humanos, e o Termo de Consentimento Informado (TCI) é o documento utilizado para se fazer possível o exercício da autonomia de parturientes. Numa situação de deveras calamitoso, coloca-se a seguinte questão de pesquisa: “Qual é o nível de observância dos princípios bioéticos na realização de partos em Hospitais Públicos de Moçambique”?

O princípio de bioética na realização de trabalho de parto, assim como todas as normas, é subordinado à Carta dos Direitos Humanos e a Constituição da República de Moçambique de 1975 e reafirma os direitos dos pacientes, dando a primazia e valor a informação e a proteção de pacientes. Com isso, o Código torna-se também fundamental na transformação da esfera política, sem deixar de fora a sua principal relevância para a sociedade: o reforço à autonomia dos pacientes.

Com o presente estudo, os autores esperam contribuir especialmente na multifacetada distinção clara entre conduta aceitável e inaceitável, especialmente na realização de trabalho de parto nos hospitais públicos de Moçambique. Dada a natureza competitiva e a proliferação de maternidades ao longo do país, tornou-se cada vez mais desafiador para as parturientes relatar mau atendimento e maus tratos. No entanto, a prática de seguir os princípios bioéticos na realização de trabalho de parto continua a ser seguida.

O trabalho encontra-se organizado em seções que buscam traduzir a construção do objeto desta pesquisa bem como, a análise e interpretação dos resultados através dos vários autores. Na primeira seção nos debruçamos sobre a contextualização do tema em análise. Na segunda seção apresentar-se-á a visão que diferentes autores têm sobre o mesmo, onde colocamos em discussão o nosso referencial teórico, razões de escolha, bem como os conceitos que norteiam o nosso estudo. Na terceira seção, retomamos as hipóteses e os objetivos da pesquisa, isto é, a partir das conclusões apresentar-se-á principais ideias, sugestões e ou recomendações, à luz da abordagem prática, assim como a operacionalidade dos conceitos. Por fim encontramos as referências bibliográficas.

## **1.Revisão da Literatura: Deontologia no exercício da enfermagem**

A enfermagem como ciência é definida como a arte do cuidar (LIMA, 1993), exercida de maneira interativa, atuando nas dimensões biopsicossocial e ambiental (WALDOW, 1998). O desempenho das atividades do profissional de saúde, entre eles, médico, enfermeiro geral e enfermeira de saúde materna e infantil é composto por aspectos pessoais e sociais, sensibilidade, respeito e solidariedade (SILVA et al., 2009).

Ferreira (2006), enfermagem é arte de cuidar de doentes e uma ciência médica que cuida do indivíduo, de forma individual, familiar ou na comunidade, de modo isolado ou no seu todo.

Lima (1993), diz que enfermagem é uma ciência e arte de fazer: "Ele afirma em corpo de saberes fazer, onde abrange o estado de salubridade ao estado patológico, orientado por mudanças individuais, laborais, científicas, estéticas, éticas e políticas dos cuidados dos indivíduos".

Albuquerque (2020), no âmbito do desempenho das atividades de trabalhos de parto, para as enfermeiras, existe uma liberdade das suas ações perante as parturientes, mas, isso implica agir e comportarem-se com responsabilidade. Partindo dos princípios de que a manutenção do cuidado da vida humana, faz com que as parteiras ou enfermeiras de saúde materno e infantil atuem com sabedoria e ética, surgindo assim a deontologia profissional, isto é, com certas proibições, obrigações, deveres, direitos profissionais na qual cada enfermeira está obrigada a cumprir na sua plenitude, e correndo riscos de serem penalizadas em casos de incumprimento das normas emanadas.

A enfermagem segundo a classificação internacional das profissões é considerada uma profissão liberal na natureza do compromisso e serviço. É também conhecida como uma profissão científica e intelectual, sendo autorregulada por entidades competentes. Desses reguladores competentes estabelece-se um controle rigoroso do exercício da profissão e um acesso ilimitado, admitindo-se uma sanção disciplinar e um poder de jurisdição (NUNES, 2007). A enfermeira de saúde materno e infantil, deve ter o domínio de respeitar e conhecer todas as normas reguladas da sua profissão que estão emanadas na Lei nº 2/2016: que Cria a Ordem dos Enfermeiros de Moçambique e aprova o respectivo Estatuto que visa estabelecer a postura do profissional do pessoal da área de enfermagem.

Neste contexto, importa referir que o profissional de saúde ao se registrar na profissão, automaticamente está assumindo os deveres éticos e deontológicos e seus direitos, exigindo que nas suas interações laborais sejam observados valores e princípios universalmente aceites pela humanidade em geral (MOTA, 2000). Nas comunidades Moçambicanas, as enfermeiras são responsáveis pela promoção da saúde, bem como atribuir respostas importantes às necessidades dos cuidados de saúde na maternidade. No contexto do direito e ao respeito pela vida das pessoas, em todas as fases da presença humana na terra, as enfermeiras têm o papel de manutenção e melhoria da qualidade da vida e recuperação da vida, optando sempre por informações de saúde, garantindo o consentimento informado, o sigilo profissional, respeitar o pudor de forma humanizada na assistência aos partos, dando seguimento às parturientes nas várias fases, mesmo na fase moribunda.

Em Moçambique após a sua independência em 1975, as determinações da legalidade na execução da enfermagem foi instituída pelo Ministério de Saúde, com o objetivo de ditar normas, disciplina, e fiscalização da atividade de enfermagem do norte ao sul e do zumbo ao índico, sendo que este órgão é filiado da Organização Mundial de Saúde. Portanto, o Ministério de Saúde e a Ordem dos Enfermeiros de Moçambique sempre reconheceram o direito das mulheres à uma assistência de parto de qualidade, transpassando uma assistência humanizada, acessível, fora de riscos obstétricos, mas, a essa responsabilidade laboral leva as Enfermeiras de Saúde Materno e Infantil a conviver com conflitos éticos, bioéticos e dilemas no seu dia-a-dia (IESE, 2011).

## **2.O Trabalho das Enfermeiras de Saúde Materno e Infantil em Moçambique**

De acordo com Reis-Muleva (2021), a assistência pré-natal consiste em um conjunto de procedimentos e medidas que visam diagnosticar, tratar e prevenir situações indesejáveis à saúde da mulher - durante a gravidez, parto, pós-parto - e também, ao bebê(1). Atualmente, essa assistência é reconhecida como importante estratégia para prevenir ou reduzir o risco de morbimortalidade para a mulher e para a criança. Os diversos autores que estudam essa temática já mostraram que a existência de uma adequada assistência pré-natal está intimamente ligada a melhores desfechos perinatais e à redução da morbimortalidade materna e neonata.

Após a independência de Moçambique em 1975, o Ministério da Saúde criou o Programa de Saúde Materno e Infantil, onde estabeleceu-se os cuidados de saúde da mulher, peri-natal e pós-natal com finalidade de atendimento as mulheres desde a sua fase de reprodução, concepção e parto. O Programa de SMI, através do seu macro plano estratégico do programa definiu atividades em saúde, normatizando os procedimentos do programa e a padronização de condutas terapêuticas para as ITS, PF, Parto e Puérperio, ARO, Cancro da mama e do colo do útero, Assistência à adolescente e a mulher no climatério, formação de mais quadros da área, entre outras atividades. (MISAU, 1989).

Nos anos atuais a Enfermagem de Saúde Materna e Infantil constitui umas das áreas que é incentivada pelas políticas do Governo Moçambicano devido a sua fusão da área com os momentos atuais de cuidados desde a gravidez, o parto e o pós-parto. O MISAU tem garantido que as enfermeiras de SMI no decurso das suas atividades possam emitir processos de internamento, sendo uma enfermeira uma pessoa necessária na constituição de equipas, podem dar alta hospitalar e participar nas cesáreas hospitalares.

A enfermagem de saúde materno e infantil, encontra-se regulamentada no plano estratégico do sector de saúde, assegurando que as enfermeiras possam atuar no seguimento do trabalho de parto e a realização de partos normais sem complicações ou distócias, episiorafia com anestésico se útil, episiotomia, identificação de trabalhos de parto arrastado e na tomada de decisão precoce para a manutenção da vida da mulher e da criança. (OrEM, 2019).

O exercício das atividades da enfermagem constitui de grande valia nos cuidados de saúde da mulher e da criança desde o período de gravidez até o pós-parto, visando sobretudo contribuir na melhoria da qualidade de vida, fazendo com que haja desenvolvimento de motores gerenciais e de assistência, e, apesar do risco legal da profissão, têm enfrentado inúmeros entraves no seu dia-a-dia. (BRASIL, 2001).

Nas maternidades Moçambicanas, é notável uma alta demanda de atendimentos, lotação, muito tempo em pé dos profissionais e a movimentação intersectorial constante em busca de soluções de problemas enfrentados no decurso da atividade, caracterizando por um trabalho intenso, desgaste físico enorme, excessivo ritmo e desgaste mental. Para tal as Enfermeiras usam várias estratégias para aumento da demanda sobre o corpo e suas capacidades psico-cognitivas (PEREIRA, 2013).

Importa referir, que no Sistema Nacional de Saúde, isto é, nos hospitais públicos em Moçambique tem existido uma grande incoerência entre o previsto da demanda e a capacidade disponível, contribuindo assim em perturbações no processo organizacional do trabalho da maternidade, levando a uma sobrecarga laboral comportamento de impotência e sofrimento das enfermeiras. Contudo, as grandes dificuldades enfrentadas pelas enfermeiras na delimitação de funções e a atribuição contribuem no surgimento de conflitos de trabalho em equipe. No decurso das atividades das enfermeiras de saúde materno e infantil, frequentemente nota-se a presença de conflitos bioéticos e éticos face as precárias condições laborais e convergências entre profissionais.

### **3. Bioética: Princípios Bioéticos na realização de trabalhos de parto em Moçambique: Autonomia, beneficência e não maleficência**

O dia-a-dia, as pessoas sentem a necessidade de pautar por um comportamento em normas, sendo estes reconhecidos como obrigatórios e aceites como um todo. Compreende-se que os indivíduos comportam-se moralmente e socialmente nas comunidades de acordo com certas normas, e eles conduzem as suas atividades e fazem uma compreensão tendo em conta ao dever de agir, fora de refletirem sobre o

comportamento na vida cotidiana e tomar o objeto de uma reflexão ativa (VAZQUEZ, 2002).

Contudo, a Bioética é uma parte da ética aplicada, que tem contribuído no pensamento lógico sobre os valores associados a vida e a saúde dos indivíduos, abarcando diversas posições com relações a mesma componente, ensejando convergências não muito superadas pelas conversações, podendo assim evoluir no debate e até para um possível conflito (SEGRE, 2002).

A partir do senso comum, o termo bioética é definido como “ética da vida” (do grego bios, “vida”, e ethike, “ética”) (PALÁCIOS et al., 2002).

Em gesto de uma análise sobre as condutas médicas e com base no código de Ética profissional, constitui importante antes de mais, entender o princípio da autonomia, beneficência e não-maleficiência e da dignidade humana, regidas em quase maior parte do código. A dignidade humana constitui um princípio norteador da Constituição da República de Moçambique desde 1975, bem como o consentimento informado como sendo uma das ferramentas usadas para se fazer o juízo de exercício da autonomia de um paciente.

A Autonomia encontra-se muitas vezes repetida em quase maior parte do código de Ética médica. A autonomia por si significa poder de um indivíduo na regulação de suas obrigações e direitos conforme o desempenho do seu arbítrio livre. Para alguns autores absoluta é autonomia se for efetuada sem quaisquer restrições (BARROSO, 2009). Os princípios bioéticos na realização de trabalho de parto, bem como as outras normas, subordinam-se a Constituição da República de Moçambique desde 1975 e reafirma os direitos dos pacientes, valorando a proteção e informação. Portanto, esses princípios tornam-se como elemento de transformações na componente política sem poder negar a sua contribuição para as sociedades, neste caso ao reforço à autonomia do paciente.

Segundo Vazquez (2002), é claro e evidente o direito das pacientes de escolher ou recusar os cuidados médicos. Por sua vez, o plano de parto garante a oficialização da recusa ou escolha dos cuidados antes, durante e depois do parto. Contudo, o desrespeito ou recusa ao plano do parto, para além de carregar o desconforto e impotência de sentimento, constitui uma contradição ao código de Ética Médica.

Alguns princípios de ética durante a realização do trabalho de parto, a partir do seu código de Ética médica referem que as normas devem se submeter aos dispositivos legais vigentes, como forma de buscar a melhoria do relacionamento com as pacientes e garantir uma maior autonomia à seu favor. O plano de parto seria muito útil, se as

enfermeiras de forma estrita guardassem o respeito pelo ser humano e bem como atuassem em seu benefício. Com esses princípios respeitados as enfermeiras não usariam os seus saberes para causar dano ou sofrimento moral ou físico e não iriam permitir as tentativas contra a integridade e dignidade das parturientes (BARROSO, 2009).

O plano de parto tem um papel muito importante, isto é, assegura o respeito aos desejos e ao que se aguarda antes, durante e depois do parto. Quando ele é aceite e respeitado, as enfermeiras guardam o absoluto respeito as gestantes e atuam em seu benefício. Contudo, as enfermeiras durante o trabalho de parto quando se aproveitam dos seus saberes ou conhecimentos técnicos e o desconhecimento por parte das pacientes, para induzir a técnicas ou procedimentos não necessários ou extremamente violentos e escolha de cesárea eletiva é considerado sem dúvida, usar os seus conhecimentos para causar dano moral ou sofrimento físico. Sendo que nessas situações considera-se uma tentativa contra a integridade e dignidade humana da paciente (BASBAUM, 2020).

O princípio em aceitar as escolhas das pacientes em trabalho de parto por parte das enfermeiras no que tange aos procedimentos diagnósticos e de terapia, o Código de Ética, não chega a determinar as opções das enfermeiras em negar ou aceitar as escolhas das pacientes no que diz respeito as técnicas ou procedimentos diagnósticos e de terapia. Portanto, está claro que a enfermeira deve aceitar as escolhas das gestantes, mas por outro lado o plano de trabalho de parto não podia ser indagado, mas sim, escrito, aceite e materializado.

Em alguns casos judiciais, o erro médico e violência durante o trabalho de parto, é comum ver enfermeiras se defendendo de que o tal procedimento que deu em erro médico, no Código de Ética, o pessoal de saúde tem o direito de indicar a melhor conduta às pacientes. Mas, nesta mesma senda, o Código de Ética é de apenas indicar a melhor conduta ao paciente, e não realizar a conduta que se considera correta (BITTENCOURT, 2020). Em pleno trabalho de parto nos hospitais públicos em Moçambique, as condutas devem obedecer padrões cientificamente reconhecidas, e sempre obedecendo a legislação vigente no país. No caso acima, as condutas antes, durante e depois do parto contraindicados como a Manobra de Kristeller e a Episiotomia não devem ser indicados e nem realizados pelas enfermeiras sem um consentimento informado das pacientes.

Com objetivo de adiantar o trabalho de parto como forma organizar a sua agenda laboral, algumas enfermeiras nas maternidades Moçambicanas induzem as parturientes a aceitar por condutas não necessárias ou uma cesárea eletiva, proporcionando indicações

falsas para uma cirurgia, alegadamente que o canal vaginal da gestante não se encontra apta para um parto normal. Este tipo de comportamento a enfermeira, contrariando o princípio bioética atribui seus insucessos como é o caso de imperícia tempo e ausência de prática (BRASIL, 1988).

Outro problema não menos relevante, está no fato de que os estudantes de Medicina têm sido treinados para a técnica de toque vaginal em uma mesma paciente em pleno trabalho de parto. Contudo, fora do toque da enfermeira, a parturiente é submetida ao mesmo exame de toque vaginal várias vezes e por diversas estudantes. Note que o toque vaginal é muito doloroso, ato este realizado muitas vezes com a paciente seminua ou nua, criando um desconforto e vergonha para muitas mulheres. Sendo que o desconforto, a dor e a vergonha somam-se pelo número de estudantes presentes.

Importa referir, que a violação da autonomia das parturientes, em parte, considera-se um desafio ao Juramento de Hipócrates. Este juramento considerado ato solene e tradicional efetuado pelo pessoal de saúde no término de sua academia (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2009).

#### **4.Princípio da dignidade da pessoa humana na realização de trabalho de parto**

A Carta Universal dos Direitos Humanos, no seu Artigo 5º proíbe a prática de tortura. Contudo, as técnicas de parto invasivas não recomendadas pela OMS são meramente inúteis, exceptuando no caso de agilizar a duração do parto, podendo-se concluir que, no momento que são dolorosas causando danos ou sequelas, são também torturantes, e são consideradas torturas. Contudo, com estas normas, está claro que devem ser proibidas em todos países do mundo (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2020).

Ainda de referir, assuntos relacionados ao parto, o recém-nascido e o corpo da mulher são meramente da responsabilidade deles apenas. Neste caso, ainda na Carta Universal dos Direitos Humanos no seu Artigo 12, refere que ninguém deve interferir na vida privada da outra pessoa. Fica evidente que um bom plano de parto pode evitar conflitos durante o trabalho de parto (DINIZ, 2014). Todas normas não recomendadas pela OMS, que são consideradas violentas causam dor emocional e física às parturientes. Porém, no caso de Moçambique devem ser consideradas de desafio a Constituição da República e a Carta Universal dos Direitos Humanos que tem como princípios a dignidade da pessoa humana.

Cleyson (2010), o homem pela sua condição, e o fato simples de sermos humanos, constitui um apólice de certos direitos em uma dignidade. Isto é, o fato de uma parturiente ser um ser humano, ela deveria ter a garantia da dignidade, para tal, ela deve sentir-se que as suas vontades antes, durante e depois do parto são respeitados. Barroso (2000), a dignidade da pessoa humana considera-se como uma moral a ser respeitado a todos os indivíduos só pela sua existência no mundo. O princípio de autonomia durante a realização de trabalho de parto tem por objetivo garantir a autonomia das parturientes durante os procedimentos e intervenções efetuadas em todo percurso de trabalho de parto, mesmo que seja parto normal ou cesárea. Contudo, se não forem respeitados considera-se uma violação a esses princípios bioéticos.

No que diz respeito ao corpo da paciente, nunca deve ser menosprezada durante o trabalho de parto sob discurso que necessita-se usar as técnicas dolorosas e invasivas afim que o trabalho de parto seja flexível e que a gestão do hospital seja devidamente respeitada. Em suma, é importante respeitar as vontades das parturientes acima de qualquer outra condição.

## **5.O princípio da Justiça na realização de trabalho de parto**

Na Justiça, afirma-se que toda parturiente deve ser assistida de maneira igual, fazendo com que haja equidade e justiça como um dos principais fatores no processo do trabalho de parto. No exercício das atividades de trabalho de parto, as parteiras segundo o código de Ética médica, devem obedecer ao tratamento justo e igual para todas, independentemente da cor, raça, ou religião. Desta forma, é tarefa dos profissionais de saúde “promover o respeito pela dignidade humana e proteger os direitos humanos, assegurando o respeito pela vida dos seres humanos e pelas liberdades fundamentais, de forma consistente com a legislação internacional de direitos humanos” (Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, 2005, p.5),

A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005, p.8), em seu artigo 10º fala da igualdade, justiça e equidade. Este artigo defende que “A igualdade fundamental entre todos os seres humanos em termos de dignidade e de direitos deve ser respeitada de modo que todos sejam tratados de forma justa e equitativa.” Neste contexto, para as ESMI agirem com justiça admite-se que devem oferecer uma assistência equitativa a todas parturientes, mas sempre considerando pelas suas condições sociais e clínica. Para tal, o ser justo é conhecer as reais necessidades de cada parturiente e direcionar os cuidados médicos segundo as necessidades.

## Conclusões

Em suma, o artigo trouxe-nos uma radiografia que os princípios bioéticos na realização de trabalho de parto nos hospitais públicos de Moçambique está nas agendas de debates na atualidade. De um lado é frequente vermos mulheres a serem submetidas à procedimentos e condutas que elas reprovam ou sobre os quais não tem um consentimento informado da sua realização ou eficácia, provocando assim sentimento de impotência e dor física intensa. Contudo, nos hospitais públicos Moçambicanos, os princípios bioéticos não têm sido observados na sua plenitude, fazendo com que a autonomia, beneficência, justiça e não maleficência façam das parturientes vivenciarem situações desagradáveis em todo o processo de trabalho de parto.

Contudo, evidencia-se que os fatores físicos e humanos são muitas vezes associadas a não observância dos princípios bioéticos na realização de trabalhos de parto. Neste contexto, a fragilidade física e emocional da mulher durante o trabalho de parto, deve ser encarada não como unidade isolada, mas sim a partir de uma abordagem holística ou biopsicossocial. Torna-se claro, que nos hospitais públicos de Moçambique, há fraca responsabilização das enfermeiras no caso de inobservância das normas bioéticas no desempenho das suas funções, fazendo com que esse tipo de prática seja rotineira.

O presente estudo, sugere que a todos níveis de atenção de saúde, o Ministério de Saúde de Moçambique, deve divulgar cada vez mais nas províncias e distritos sobre as normas ou princípios bioéticos aos profissionais de saúde em específico as enfermeiras. Ainda que muitas das enfermeiras nas maternidades, não têm o domínio das possíveis sanções no caso do incumprimento das normas. Por fim, a que conscientizar as enfermeiras sobre o seguimento inescrupuloso das normas, como forma de evitar o sofrimento da mulher parturiente durante o parto.

## Referências

- Albuquerque, G. L; Galuppo, M. C. (2000). O que são direitos fundamentais? In: Sampaio, J. A. L. (Org.). *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*. São Paulo: Fundação Editora.
- Almeida, C. A. L.; Lima, A. C; Tanaka, O. Y. (2009). Perspectiva das mulheres na avaliação do programa de humanização do pré-natal e nascimento. *Revista de saúde Pública*, São Paulo, vol. 43, nº 1, p. 98-104.

- Barroso, L. (2009). *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva.
- Barroso, T. M.; DIP, A. (2014) *Na hora de fazer não gritou*. [S. l.] Disponível em: <https://apublica.org/2013/03/na-hora-de-fazer-nao-gritou/>. Acesso em: 12. abr. 2022.
- Basbaum, C. (2020). *Trabalho de parto normal dura em média de 12 a 14 horas*. [S. l.],
- Bittencourt, C. (2020). *Recomendações da OMS para o parto normal?* [S. l.], 2014. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/voceconhece-recomendacoes-da-oms-para-o-parto-normal>. Acesso em: 14 abr., 2022.
- Brasil. *Projeto de Lei no 7.867, de 13 de junho de 2017*. Medidas de proteção contra a violência obstétrica e de divulgação de boas práticas para a atenção à gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério. Brasília: Congresso Nacional, 2017.
- Camila, A. R. et al. (2012). Aspectos que dificultam assistência humanizada ao parto normal. *Revista de Trabalhos Acadêmicos*, vol. 4, nº 6, p.1-8.
- Cassiano, A. N. et al. (2015). Percepção de enfermeiros sobre a humanização na assistência de enfermagem e no puerperio imediato. *Rev. Pesqui. Cuid. Fundamentais*. vol. 7, nº 1, p. 2051- 2060.
- Cleyson, P. G. (2017). *Protocolo unidade de vigilância em saúde e qualidade hospitalar: medidas de prevenção de infecções puerperais em parto vaginal e cesariana*. [S. l.: s. n.]. Conselho Federal De Medicina. (2009). *Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009*. Aprova o Código de Ética Médica. Brasília: Conselho Federal de Medicina.
- Diniz, S. G.; Duarte, A. C. (2014). *Parto normal ou cesárea?* Araraquara: Fundação Editora UNESP.
- Ferreira Caus, E. C. M. et al. (2012). O processo de parir assistido pela enfermeira obstétrica no contexto hospitalar: significados para as parturientes. *Esc Anna Nery*. Rio de Janeiro, vol. 2. p. 34-40.
- IESE (2011). *Direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana*. Maputo: Freitas Bastos.
- Lima, F. O, Frias, L.; Lopes, N. (2020). Considerações sobre o conceito de dignidade humana. *Revista Direito GV*, São Paulo, vol. 11, nº 2, p. 649–670.
- Mota, R. (2000). *Considerações sobre o conceito de dignidade humana*. Moçambique. Jornal Notícias, Maputo, 17 de Janeiro.
- Nunes, L. A. R. (2018). *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência*. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

Reis-Muleva B, Duarte LS, Silva CM, Gouveia LMR, Borges ALV.(2021). Antenatal care in Mozambique: Number of visits and gestational age at the beginning of antenatal care. *Rev. Latino-Am. Enfermagem*. 2021;29:e3481

Unesco. (2005). *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos*. Paris: UNESCO.

Waldow, V. N, Meida, O.S.C.; Gama, E.R.; Baiana, P.M. (2015). Humanização no parto: a atuação do enfermeiro. *Revista Enfermagem Contemporânea*, Salvador (BA), vol. 4, nº 1, p.79- 90.

Recebido em: 11/06/2022

Aceito em: 21/09/2022

**Para citar este texto (ABNT):** TUALHA, Cimo Vieira; PASSIONE UAHIMUA, Lurdes Sacuane; GOVE, Olívia Felizarda Malunguice. Princípios bioéticos na realização de partos em hospitais públicos de Moçambique. *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), vol.2, nº Especial II, p.43-55, 2022.

**Para citar este texto (APA):** Tualha, Cimo Vieira; Passione Uahimua, Lurdes Sacuane; Gove, Olívia Felizarda Malunguice. (2022). Princípios bioéticos na realização de partos em hospitais públicos de Moçambique. *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), 2 (Especial II): 43-55